



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº034/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 034/2018**, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.180 DA LEI COMPLEMENTAR Nº107/2015, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


Apresentamos a Colenda Câmara de Vereadores do Município a atualização dos valores da Taxa de Turismo Sustentável, tendo em vista a incapacidade da prestação do serviço/poder de polícia com a arrecadação.

A Taxa de Turismo Sustentável tem por um de seus objetivos a manutenção da Vila no que tange às suas condições ambientais, bem como de promover o turismo sustentável na região, portanto, faz-se necessário a referida adequação com a atualização de valores para atender os anseios de conservação e proteção ambiental, culminando no controle do fluxo turístico sobre a degradação ambiental.

Se aprovada a matéria proposta, a Administração Municipal dará, sem dúvidas, um passo fundamental para grandes investimentos e execução de projetos, com efeitos que poderão ser vistos diretamente ao nativo e turista.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCCOLO Nº <u>1.204 / 2018</u>
<u>29 / 08 / 2018</u>
<u>Adna Flávia</u>
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 034/2018, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.180 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº107/2015, DE 16 DE OUTUBRO DE
2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 180 da Lei Complementar Municipal nº 107/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180. Fica instituída a Taxa de Turismo Sustentável, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação, destinada a assegurar a manutenção das condições ambientais e ecológicas da Vila de Jericoacoara, incidente sobre o trânsito e a permanência de pessoas na Vila de Jericoacoara, utilizando sua infraestrutura física, e do acesso e fruição ao patrimônio natural.

§1º - O sujeito passivo da Taxa de Turismo sustentável é o visitante, com residência e domicílio fora do território do Município.

§2º - A Taxa de Turismo Sustentável terá sua cobrança efetuada na entrada da Vila de Jericoacoara-CE, devendo o turista apresentar documentação oficial para cadastro e efetuar o pagamento equivalente aos dias de permanência.

§3º - O valor da Taxa de Turismo Sustentável é R\$20,00 (vinte reais) por visitante com permanência de até 30 dias na Vila de Jericoacoara e de R\$10,00(dez reais) por visitação única.

§4º - A Taxa de Turismo Sustentável será cobrada do turista, devendo o estabelecimento hoteleiro (hotéis, pousadas, resorts, albergues ou similares) solicitar no momento do check-in o Voucher de pagamento, destacando o número do registro na nota fiscal eletrônica - NFS-e, no campo "Informações Adicionais";

§5º - O turista que escusar-se do pagamento será inscrito no cadastro de dívida ativa do Município, devendo o estabelecimento

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§6º - A falta da informação do número de registro da Taxa de Turismo sustentável no corpo da nota fiscal gerado pelo sistema de guia eletrônica, sujeitará o estabelecimento hoteleiro à multa de 100(cem) UFIRM, conforme alínea "i", inciso III, art. 91, da Lei Complementar nº 107/2015.

§7º. O turista que pagar o Voucher e não utilizar o crédito, terá o prazo de até 01 (um) ano para revalidar e emitir novo Voucher, nos guinches de atendimento da TTS.

§8º. Setenta por cento das receitas arrecadadas com a Taxa de Turismo Sustentável instituída no caput será, obrigatoriamente, aplicada na Vila de Jericoacoara.

§9º. São isentos do pagamento da Taxa de Turismo:


- a) Os maiores de 60 (sessenta) anos e os menores de 12 (doze) anos de idade;
- b) As pessoas com deficiência;
- c) Os moradores do Município de Jijoca de Jericoacoara;
- d) Os trabalhadores da Vila e os prestadores de serviço;

§10 - A isenção será comprovada mediante apresentação de documento hábil a comprovar sua causa, no momento da entrada da Vila de Jericoacoara.

§11 - Alterações posteriores sobre a Taxa de Turismo Sustentável, que não versem sobre matéria de lei, poderão ser regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 29 de agosto de 2018.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0